Universidade Municipal de São Caetano do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2017
PROCESSO DE COMPRAS Nº 570/2017

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2017, a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS**, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediada na Avenida Goiás nº 3.400 – Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09550-051 – São Paulo, neste ato representada pelo senhor Reitor Marcos Sidnei Bassi, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.429.972-1 SSP/SP, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa abaixo relacionada, representada em seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.399/1995 e os Decretos Municipais nºs 7.350/1995, 9.459/2006 e 10.019/2010, estando as partes vinculadas ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

RAZÃO SOCIAL: **CENTERTEC INFORMÁTICA EIRELI - EPP**
ENDEREÇO: Rua Alegre nº 726 Bairro: Barcelona – São Caetano do Sul – SP – CEP. 09550-250
CNPJ Nº: 01.157.868/0001-62
REPRESENTANTE LEGAL: Valter Mateus da Silva - Diretor Comercial
CPF Nº: 072.583.798-51

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA / MODELO / GARANTIA	UNITÁRIO	TOTAL
02	**TELA DE PROJEÇÃO DE IMAGEM** ESPECIFICAÇÕES TECNICAS: Instalação Parede ou teto Material Metal e Película Dimensões 1,80 x 1,80 (aproximadas) Peso De 7 e 8 Kg Enrolamento Automático com parada multiponto Cor Branca (sem emendas) Padrão Resistente a umidade e lavável Garantia Mínimo de 12 meses Pintura Alta resistência ESPECIFICAÇÕES GERAIS: Embalamento: O produto deve ser embalado adequadamente para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento; o embalamento é de inteira responsabilidade do fornecedor e deve chegar ao destino final sem qualquer tipo de dano, sob pena da recusa de recebimento do produto. Manual Item obrigatório, devendo estar escrito em português. Assistência técnica: O produto deverá ter assistência técnica autorizada em São Caetano do Sul, preferencialmente, ou como segunda opção, em alguma cidade que faça limite com São Caetano do Sul. No caso da cidade limite ser São Paulo, a assistência técnica autorizada deverá estar localizada a uma distância de até 15 quilômetros da divisa dos municípios. O fornecedor deverá apresentar, em papel timbrado do próprio fornecedor, telefone, endereço físico e nome da empresa de assistência técnica autorizada a prestar manutenção aos equipamentos. Declaração Apresentar declaração informando	PÇ	50	NARDELLI / NR-003 / GARANTIA 12 MESES	R$ 265,00	R$ 13.250,00

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

	que equipamento ofertado é novo e encontra-se em fase normal de fabricação. Não será aceito, sob nenhuma hipótese ou justificativa, modelo de equipamento fora de linha.					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de projetores multimídia e telas de projeção.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, conforme a necessidade do Setor Requisitante e, serão entregues nos locais constantes da Autorização de Fornecimento, após conferência e recebimento pela DETENTORA, da referida Autorização, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A DETENTORA terá o prazo máximo de 15(quinze) dias úteis para entrega dos equipamentos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1.1. Concluída a entrega dos equipamentos, o fiscalizador do ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo máximo de até 5(cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite.

3.2. Os equipamentos terão garantia de 12 meses, contados da emissão do Termo de Aceitação pelo fiscalizador do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.3. Prazo para entrega dos produtos de até 10(dez) dias corridos a contar do recebimento pela DETENTORA da Autorização de Fornecimento emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

5.1. É de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Entregar toda a mercadoria em local e horário a ser definido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo os mesmos estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

5.3. A DETENTORA deverá comunicar com antecedência de 48 horas, o dia e previsão de horário de entrega da mercadoria.

5.4. A DETENTORA deverá fornecer o certificado de garantia dos equipamentos originais de fábrica, juntamente com as Notas Fiscais.

5.5. Os equipamentos deverão ser novos e ter no mínimo o prazo de garantia de fábrica.

5.6. Durante o período de garantia a DETENTORA deverá substituir a mercadoria que apresentar problemas de fabricação ou que denotem não ser nova ou ter sinais de uso anterior.

5.7. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sobre a mercadoria adquirida.

5.8. Fornecer nas condições previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.9. Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação o(s) material(ais) recusado(s), desde que acordado entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA.

5.9.1. Se a troca dos materiais causar algum prejuízo ao andamento das atividades do ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente, como também à Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Preparar toda a infraestrutura física, elétrica e de lógica necessária para a instalação dos equipamentos, incluindo materiais e acessórios.

6.2. Comunicar imediatamente, e por escrito, caso o funcionamento das mercadorias sejam considerado Insatisfatório.

6.3. A mercadoria que não for aprovada será devolvida, para que a DETENTORA providencie a substituição no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções previstas no edital.

6.4. Designar um responsável qualificado para conferência e testes de aprovação da mercadoria.

6.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à DETENTORA, nem se obrigará a fazer a essa qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a mesma despender com esses pagamentos.

6.6. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.7. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.8. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. As mercadorias deverão ter garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, que deverá ser de no mínimo 12 meses, e terá início a partir da emissão do Termo de Aceitação.

7.2. A garantia não cobre os danos causados pelo não atendimento das especificações operacionais, negligência ou mau uso da mercadoria.

7.3. A garantia é intransferível e só beneficia o próprio ÓRGÃO GERENCIADOR, como adquirente original da mercadoria, não compreende a reposição de partes e peças perecíveis e sujeitas ao desgaste natural, tais como fusíveis, lâmpadas e leds (diodos emissores de luz).

7.4. Estão previstos, nessa garantia, a mercadoria adquirida, sendo que quando apresentarem problemas, deverão ser consertadas ou substituídas com as mesmas características, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.5. Durante o período de garantia, a DETENTORA deverá disponibilizar suporte telefônico imediato para esclarecimentos de dúvidas, no horário comercial, entendendo-se como comercial o horário compreendido entre as 8h e 18h, de segunda a sexta-feira.

7.6. A garantia dará cobertura quanto a quaisquer problemas que venham a ocorrer na mercadoria, devendo a mesma ser consertada ou substituída no prazo de 24 horas corridas.

7.6.1. Pelo descumprimento do prazo do item acima a DETENTORA sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.

7.7. Terminado o período de garantia, a DETENTORA deverá se responsabilizar pela indicação da Assistência Técnica permanente da mercadoria adquirida, para que o ÓRGÃO GERENCIADOR possa solicitar a prestação de serviços, quando necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à DETENTORA em uma única parcela, *no prazo* não inferior a 15(quinze) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento total dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR juntamente com a documentação fiscal completa (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis), pelo setor de Contas a Pagar do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.2. A ordem de pagamento será emitida pela Seção de Contas a Pagar do ORGÃO GERENCIADOR, a favor da DETENTORA, através de depósito/crédito conta corrente da DETENTORA, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.019/2010, Lei Municipal nº 3.399/95, Decreto Municipal nº 7.350/95 e as estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 32/2017, com seus Anexos e a Proposta da DETENTORA.

Parágrafo único: A existência de preços registrados não obriga ó ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir.

JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GESTÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Fiscalizador da presente Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente será o Sr. Mauro Edgard Favoretto, o qual será responsável pelo acompanhamento e execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente da presenta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas, a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Decreto.

São Caetano do Sul, 02 de agosto de 2017.

Universidade Municipal de São Caetano do Sul
ORGÃO GERENCIADOR

Centertec Informática Eireli EPP
DETENTORA

Testemunhas

1)_____
Prof. Ms. Paulo Sérgio Lopes Ruiz

2)_____
Prof. Mauro Edgard Favoretto

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL ★ JURÍDICO